



Acórdão 01708/2019-1 - Plenário

Processo: 10177/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SETOP - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: FABIO NEY DAMASCENO

Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SETOP) – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO –ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Paulo Ruy Valim Carnelli.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 700/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4985/2019**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5831/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 700/2019**, abaixo transcrito:

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificados indicativos de inconsistências nas peças que integram a prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	17.495,48
Balanço Orçamentário (b)	17.495,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	6.302.738,72
Balanço Orçamentário (b)	6.302.738,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	165.027.012,86
Balanço Orçamentário (b)	165.027.012,86
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	57.970.363,55
Balanço Patrimonial (b)	57.970.363,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	36.559.103,01
Balanço Patrimonial (b)	36.559.103,01
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	19.748.436,22
Balanço Patrimonial (b)	19.748.436,22
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	17.631.381,89
Balanço Patrimonial (b)	17.631.381,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	564.065.618,40
Ativo (BALPAT) – I	417.261.368,31
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	146.804.250,09

Saldos Credores (b) = III – IV + V	564.065.618,40
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	417.261.368,31
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	19.748.436,22
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	166.552.686,31
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 **Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	165.027.012,86
Dotação Atualizada (b)	399.783.799,95
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-234.756.787,09

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 **Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Diferença (b-a)
CONTA CONTABIL: 111111902					
1	3665-X	72.300-2	0	-	-
1	3665-X	72.900-0	0	-	-
1	3665-X	72998-1	0	-	-
CONTA CONTABIL: 1111115003					
1	3665-X	72.300-2	3.328.186,83	3.328.186,83	-
1	3665-X	72.900-0	15.363.124,89	15.363.124,89	-
1	3665-X	72998-1	17.866.399,51	17.866.399,51	-
CONTA CONTABIL: 111115098					
1	3665-X	72808-X	1.391,78	1.391,78	-
CONTA CONTABIL: 113510201					
21	274	28.378.990	172,61	172,61	-
21	274	29.157.435	1.207,36	1.207,36	-
CONTA CONTABIL: 111110300					
21	274	8.540.544	-	-	-
CONTA CONTABIL: 111111901					
21	274	24.677.536	-	-	-
CONTA CONTABIL: 113510201					
21	274	24.401.614	-	-	-
CONTA CONTABIL: 113510201					
21	274	18.886.119	-	-	-
TOTAL			36.560.482,98	36.560.482,98	-

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em 1,00**

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	36.559.103,01	36.560.482,98	0,00
Cauções Depositadas no Banestes (1.1.3.5.1.02.01)	<u>1.379,97</u>		
Total	36.560.482,98		

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em 1,00

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	25.254,54	25.254,53	0,01
Bens Móveis	115.937,44 ²	115.937,44	0,00
Bens Imóveis	380.426.910,31	380.426.910,31	0,00
Bens Intangíveis	120.800,00	120.800,00	0,00

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3.2.1 Bens Patrimoniais em Almoxarifado

Tendo sido observada, conforme a **Tabela 14**, uma divergência entre registros físicos e contábeis na casa do centavo, consideramos haver consistência entre os valores apresentados nas demonstrações contábeis relativos aos bens patrimoniais em almoxarifado da SETOP.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que:

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas se encontra em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	68.939,54	68.939,54	68.939,54	68.867,68	100,10%	100,10%
RGPS	401.408,43	401.408,43 ³	389.361,73 ⁴	388.179,60	103,41%	100,30%
Totais	470.347,97	470.347,97	458.301,27	457.047,28	203,51%	200,41%

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

² Saldo relativo às contas contábeis ns. 123110100 - BENS MÓVEIS EM GERAL (R\$ 534.134,22) e 123810101 - (-) BENS MÓVEIS EM GERAL (R\$ 418.196,78).

³ Montante a crédito exibido pela conta contábil 211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, deduzidos os valores da 2018NP00003 anulada pela 2018NS00012 e da 2018NL00849 registrada em duplicidade cancelada pela 2019NP00035, segundo arquivo 36.01.NOTAEXP.

⁴ Montante a débito exibido pela conta contábil 211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, deduzida Nota de Sistema n. 2018NS00012 de anulação.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
RPPS	34.469,77	34.469,77	34.433,84	100,10%	100,10%
RGPS ⁵	158.948,54	158.948,54	159.540,22	99,63%	99,63%
Totais	193.418,31	193.418,31	193.974,06	199,73%	199,73%

Fonte: Processo TC 10177/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

⁵ Valores a débito e crédito exibidos pela conta contábil n. 218810102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS, na natureza de despesas n. 3.1.90.11.01.

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,41% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,30% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, verificou-se que a SETOP não possui dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

4.2 Monitoramentos relativos à PCA/2013

Tabela 17) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00820/2017-5	02609/2014-8	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar se o atual gestor da Secretaria de Transporte e Obras Públicas acatou a recomendação deste Tribunal para que nas futuras prestações de contas tome providências para que as demonstrações contábeis que compuserem as prestações de contas sejam complementadas com Notas Explicativas contendo informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações, especialmente quando se trata de mudança de critério da avaliação de itens patrimoniais com alterações relevantes nos procedimentos de contabilização	30/04/19	0,00

4.2.1 NOTAS EXPLICATIVAS

Conforme Tabela 17, foi recomendada a complementação das demonstrações contábeis que compuserem as prestações de contas por Notas Explicativas contendo informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações.

Sobre isso, vale destacar que a presente PCA está acompanhada pelos arquivos 36.01.NOTEXP e 36.02.NOTEXP contendo Notas Explicativas às demonstrações, sendo exemplos disso os arquivos FOLRGPS, DEMCPA, INVIMOS. Portanto, **consideram-se atendida a presente recomendação.**

4.2 Monitoramentos relativos à PCA/2015

Tabela 18)Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00606/2018-8	06435/2016-9	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações abaixo foram atendidas:</p> <p>1.2.EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao atual gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas -SETOP, nos seguintes termos:</p> <p>1.2.1. Adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº856/2017, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto Nº 4131-R, de 18 de julho de 2017;</p> <p>1.2.2. Encaminhe nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA)da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas -SETOP, em atendimento ao Art. 82 da Lei Complementar 621/2012.</p>	31/12/19	0,00

4.2.1 IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

Conforme tabela 18 foi determinada a adoção de medidas administrativas necessárias à implantação na Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX, da Lei Complementar n.º 856/2017, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto n.º 4131-R/2017.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado, verifica-se ter sido a medida tomada através da Portaria nº 032-S, de 18/08/2017 (DOES de 22/08/2017):

PORTARIA Nº 032-S, de 18 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 4131-R, de 18 de Julho de 2017, que prevê a instituição da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), definida no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017 de 16/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, a Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

Art. 2º - As competências da UECI são as estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 4131-R de 18 de Julho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As atividades de Competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo único. A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

Coordenador

Luiz Fernando Bonfim

Membros

Cledinéia Souza Dias

Diana Fernandes de Souza Bastos

Helen Aparecida Abrantes Caires

Maria José Senna Martins de Almeida

Art. 4º - Na ausência ou impedimento do Coordenador referido no **Parágrafo único**, fica designado o **1º membro** (Cledinéia de Souza Dias) para exercer tal função.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2017.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Posteriormente, a composição a da UECI foi alterada pela Portaria 015-S (DOES de 21/05/2018):

PORTARIA Nº 015-S, de 18 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria dos Transportes e Obras Públicas - UECI/SETOP, designada pela PORTARIA Nº. 032-S, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial dia 22/08/2017.

Excluir:

Diana Fernandes de Souza Bastos

Incluir:

Antonio Fernando Prescholdt Oliveira

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 18 de maio de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

E novamente alterada pela Portaria 016-S (DOES de 18/06/2018):

PORTARIA Nº 016-S, de 15 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria dos Transportes e Obras Públicas - UECI/SETOP, designada pela **PORTARIA Nº. 032-S, de 18 de agosto de 2017**, publicada no Diário Oficial dia 22/08/2017.

Excluir:

Helen Aparecida Abrantes Caires

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 15 de junho de 2018..

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Portanto, diante do exposto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

4.2.2 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)

Conforme tratado no item 3.4, a UECI manifestou-se conclusivamente acerca da Prestação de Contas Anual sob análise.
Assim, **considera-se cumprida a presente determinação.**

4.3 Monitoramentos relativos à PCA/2016

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
01289/2018-1	05022/2017-7	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas:</p> <p>1.2 RECOMENDAR ao atual gestor, ou a quem lhe suceder, que:</p> <p>a) encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo do Controle Interno acerca das contas anuais (PCA), na forma estabelecida no artigo 82 da Lei Complementar 621/2012e Instrução Normativa TC 34/2015, ou outro que lhe substituir.</p> <p>b) observe o princípio da Segregação de Função quando da designação de servidores para compor a Unidade Executora de Controle Externo.</p>	31/12/19	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

4.3.1 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)

A presente recomendação tem o mesmo objeto tratado no item 4.2.2 acima, **já tendo sido considerada atendida.**

4.3.2 OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Conforme tabela 19 foi recomendada a observância ao Princípio da Segregação de Funções quando da designação de servidores para compor a Unidade Executora de Controle Externo.

Nesse sentido, em consulta ao Portal da Transparência⁶, na aba específica sobre os servidores estaduais, verifica-se que os servidores nomeados para compor a UECI, conforme Portaria nº 032-S, de 18/08/2017 e alterações, não acumulam cargos que os levem a exercer atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos.

Portanto, diante do exposto, **considera-se atendida a presente recomendação.**

⁶ <<https://transparencia.es.gov.br/Pessoal>>

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES AS CONTAS da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Paulo Ruy Valim Carnelli, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.3 ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretária-geral das sessões